82-11954

12,20

1º AOITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR OE CESSÃO FIOUCIÁRIA OE OIREITOS CREOITÓRIOS EM GARANTIA

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

na qualidade de cessionária fiduciária,

LOGOS COMPANHIA SECURITIZAOORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, nº 341, Bom Retiro, CEP 80520-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Securitizadora" ou "Fiduciária"; e

na qualidade de cedente fiduciante,

PAYSAGE LA VILLE LTOA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.142.864/0001-03, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "<u>La Ville</u>" ou "<u>Fiduciante</u>";

(A Fiduciária e a Fiduciante, quando em conjunto, doravante denominadas "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>").

II - CONSIOERANOO QUE:

- a) em 10 de dezembro 2015, a Fiduciária e a Fiduciante celebraram o Instrumenta Particular de Cessãa Fiduciária de Direitas Creditárias em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"), pelo qual a Fiduciante cedeu fiduciariamente determinados Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no âmbito da 4ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("CRI");
- os termos aqui utilizados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) que não sejam definidos de outra forma neste instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária;
- a Fiduciante obrigou-se a ceder fiduciariamente à Fiduciária direitos creditórios futuros oriundos da comercialização das unidades do Empreendimento Garantia pendentes de comercialização pela Fiduciante, conforme descritos no Anexo A ao presente Aditamento, em acréscimo aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- d) os termos e condições para atendimento do Limite de Garantia foram alterados pelas Partes. Nesse sentido, de modo a prever os novos termos e condições referente ao atendimento do Limite de Garantia, as Partes decidem alterar os itens 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente 1º Aditamento ao Instrumenta Particular de Cessão Fiduciária de Direitas Creditórias em Garantia ("Aditamento"), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fafire: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

M

1



III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A Fiduciante, neste ato, cede fiduciariamente à Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, os direitos creditórios futuros oriundos da comercialização das unidades do Empreendimento Garantia pendentes de comercialização pela Fiduciante, listados no Anexo A ao presente Aditamento ("Direitos Creditórios Futuros").
 - 1.1.1. A Fiduciante, neste ato, ratifica, quanto aos Direitos Creditórios Futuros, todas as declarações e obrigações aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente constantes do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem se limitar a, as declarações constantes do item 4.1 do referido instrumento.
- **1.2.** Em virtude do quanto previsto no item **1.1** acima, as Partes resolvem substituir o Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária pelo Anexo B ao presente instrumento.
- 1.3. As Partes resolvem, neste ato, alterar os itens 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos das redações transcritas a seguir:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE (...)

- 3.3. Mensalmente, na dato de pogamento da CCB, será verificada pela Securitizadara a razão ("<u>Gatilho de Sobregarontia</u>") entre:
 - A. o somatório do soldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidas Fiducioriamente, trazidos a valor presente (a1) à toxa de 12,00% (doze por cento) oo ono ou às respectivos taxas dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o que for maior, levando em consideração as parcelas com vencimento até a data de vencimento final da CCB; e
 - B. a somatório do soldo devedor atualizada da CCB.
 - 3.3.1. Caso o Gatilho de Sobregarantio esteja acima de 120% (cento e vinte) por cento, o excedente dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariomente seró liberada à Fiduciante, na conta de livre movimentoção a ser oportunamente informada, observada o descanta: (a) do valar correspandente aos Direitos Creditórias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidas (canforme definido aboixo); e (b) das parcelas cam vencimento pasterior a data de vencimento final da CCB.
 - 3.3.2. Serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidas Fiduciariamente cujas prestações não tenham sida pagas a partir da 91º (nonagésimo primeira) dia a contar da respectiva vencimento ("<u>Direitas Creditórios Cedidas Fiduciariamente Inadimplidas</u>").
- 3.4. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja abaixo de 100% (cem por cento) ("Limite de Garantia"), a Fiduciante deverá, no prazo de até 15 dios úteis contadas da data da respectiva notificaçãa enviada pela Securitizadora informando a desenquadramento, a seu critério e desde que abservados os Critérias de Elegibilidade (conforme definida abaixo), conforme verificada otravés de auditoria jurídico-financeira o ser realizada pela Securitizadora, (a) ceder fiduciariamente à Securitizadara novas direitos creditárias



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fene: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR







na forma do Contrato de Cessãa Fiduciária; (b) substituir as Direitas Creditárias Cedidas Fiduciariamente Inadimplidas; ou (c) caso a cessão fiduciária de novos direitos creditórias e a substituição não seja possível, nas termos da Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá amartizar extraordinariamente a CCB (cam a consequente Amortização Extraordinária dos CRI pela Securitizadora), no montante necessária à recomposição do Limite de Garantia.

- 3.4.1. Na hipótese prevista acima, os novas direitos creditórios poderão ser pravenientes de outros condomínios, de modo que a substituição não abrangerá necessariamente direitos creditários do mesmo Empreendimento Garantia a que estava vinculado o direito creditório substituída, desde que sejam da titularidade da Fiduciante, sejam aprovados pelos titulares dos CRI em assembleia geral e atendam cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérias de Elegibilidade"):
- ter camo devedor pessaas físicas au jurídicas que, à época da recompasição e/ou substituição, atendam à palítica de crédito vigente adotada pela Fiduciante, conforme relatária a ser apresentado à Fiduciária, à épaca da substituição/recompasiçãa;
- não possuam qualquer parcela vencida e não paga (em aberto) à época da recomposição e/ou substituição;
- 3. apresentem Loan-to-Value ("LTV") inferior a 80% (oitenta por cento) e pelo menos 6 meses de histárico de pagamentos;
- 4. não apresentem nenhuma parcela paga em atraso nos últimos 12 (daze meses) com mais de 90 (noventa) dias:
- 5. apresentem na máximo 1 (uma) parcela paga em atraso nos últimas 12 (doze meses) entre 60 (sessenta) e 90 (naventa) dias;
- 6. apresentem até 2 (duas) parcelas pagas em atrasa nos últimas 12 (doze meses) entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias; e
- 7. os contratas estejam completos e devidamente farmalizados, bem como a existência de cláusula que possibilite a cessão da respectivo direito creditário.
- 3.4.2. As declaraçães e garantias outorgadas pelos Fiduciantes nos termos da Cláusula 3.1 acima serãa autamaticamente estendidas aos novas direitos creditários.
- 3.4.3. Eventual recampasição do Limite de Garantia na farma das itens 3.4 (a) e (b) acima acarrerá mediante aditamenta aas Contratos de Cessãa Fiduciária e seus respectivos registros, as quais deverãa ser realizados pela Fiduciante, as suas despesas dentro do prazo estabelecido no item 3.4 acima.
- 3.4.4. Nãa obstante a previsto no item 3.3.1 acima, se a Gatilho de Sabregarantia far inferiar a 120% (cento e vinte por cento) ("Sobregarantia Mínima"), a Securitizadora nãa realizará nenhuma devaluçãa de excedente à Fiduciante e deverá utilizar as recursos disponíveis na Conta Centralizadara para Amartizaçãa Extraordinária das CRI, sempre observanda a Cascata de Pagamentos estabelecida na Termo de Securitização, até que seja reestabelecida a Sabregarantia Mínima.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fene: (41) 3225-3206 - Curitiba - PR M

A



- 3.4.4.1. Para o cálcula da Gatilho de Sabregarantia, nãa serãa cansideradas: (i) as Direitas Creditários Cedidas Fiduciariamente Inadimplidas; e (ii) as Direitas Creditárias Cedidos Fiduciariamente futuras cujas Unidades nãa tenham sida vendidas à épaca da verificaçãa, confarme definida na Terma de Securitizaçãa.
- 3.4.4.2. Para a cálcula da Gatilha de Sabregarantia, serão cansideradas as Direitas Creditárias que passuam parcelas vencidas e nãa pagas, até a 90º (nanagésima) dia a contar da respectiva vencimenta, inclusive.
- 3.4.5. Casa a Gatilha de Sabregarantia esteja acima de 100% (cem par centa) e abaixa de 120% (centa e vinte por centa), dentra de 180 dias cantadas a partir da 91º (nanagésima primeira) da data de vencimenta das prestaçães não pagas das Direitos Creditárias Cedidas Fiduciariamente, fica facultada à Securitizadara: (a) realizar a cabrança judicial e extrajudicial das devedares das Direitas Creditárias Cedidas Fiduciariamente Inadimplidas, nas termas da inciso II da artiga 19 da Lei nº 9.514/97; ou (b) tamar tadas as providências necessárias para a excussãa da Cessão Fiduciária e cansolidação a propriedade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em seu name, com a consequente possibilidade de executar as garantias oriundas das instrumentas de comercialização das Unidades referentes aas Direitos Creditárias Inadimplidos, nos termas do inciso III da artigo 19 da Lei nº 9.514/97.
- 3.4.6. Na hipótese prevista no item 3.4.5 (a) e 3.4.5 (b), no qualidade de credora fiduciária da Fiduciante, fica a Securitizadora autorizada a promover todas as medidas para consolidar a propriedade das Unidades referentes aas Direitos Creditárias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidas em seu nome e/ou em nome das Fiduciantes, coma melhar lhe convier, bem como promaver o referida leilão pora a alienação das Unidades referente(s) aos Direitos Creditórios Cedidas Fiduciariamente Inadimplidos, abservada que, neste caso, (a) a produto da venda de tais Unidades deverá ser integralmente depasitado em uma das Contas Centralizadoras; e (b) caso não seja possível realizar a venda de tais Unidades nos termos e prazos da lei nº 9.514, de 20 de navembro de 1997, então a Fiduciante e a Securitizadora deverãa tamar todas as providências para que a consalidação da propriedade sabre referidas Unidades seja feita diretamente na Securitizadara camo pagamento parcial das obrigaçães garantidas pela Cessão Fiduciária, observada que, casa as propriedades relacianadas aos Direitas Creditárias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidas nãa representem a integralidade das referidos Direitos Creditárias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos, então excepcionalmente a consolidaçãa da propriedade paderá ocorrer em name da Fiduciante e da Securitizadora, praporcianalmente a fraçãa das referidas direitos creditórios dadas em garantia.
- 3.4.7. Na hipátese da item 3.4.6 (b), caso a Securitizadora cansolide em seu nome, tatal au parcialmente, a prapriedade das Unidades objeta das Direitos Creditárias Cedidos Inadimplidas, en não consiga realizar a venda de tais Unidades, nas termos e prazas da lei nº 9.514, de 20 de navembro de 1997, a Fiduciante fica abrigada a realizar a recompra das Unidades referente (s) das Direitas Creditárias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidas dentra de 5 dias pela preça atribuído à respectiva Unidade (ou fração de Unidade) durante o processo de leilão.
- 3.4.8. Vencido o praza de 180 (cento e aitenta) dias mencianado na item 3.4.5, sem a realizaçãa das faculdades mencionada nas itens 3.4.5 (a) ou 3.4.5 (b), a Securitizadora pode salicitar à Fiduciante, a substituição dos Direitos Creditórias Cedidas Fiduciariamente Inadimplidos em até 5 (cinca) dias. Em casa de descumprimento da obrigaçãa de substituição pelas Fiduciantes, fica a Securitizadora autorizada a solicitar a pré-pagamento parcial da CCB, em até 5 (cinco) dias, no mantante necessária à recomposiçãa da Sobregarantia Mínima ("Pré-pagamento Parcial da CCB").



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fene: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR 4



Dcorrendo o Pré-pagamento Parcial da CCB, a Cessão Fiduciária sobre a parcela dos Direitos Creditórias Cedidos Fiduciariamente Inadimplidos será liberada, com a concomitante resolução parcial da propriedade fiduciária detida pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observado que, neste caso, nãa será permitida a liberação de frações de contratas representativos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

- 3.4.9. A Securitizadora não será obrigada a restituir valores à Devedora relacionados a eventuais distratas de contratas de compra e venda representativos de Direitos Creditórias, observado que, nesses casas, a Devedora será respansável por restituir os respectivos valores de suas unidades comercializadas diretamente aos campradares, sem a utilização, partanto, das recursas do Patrimônio Separado.
- 3.4.10. A verificação do Gatilho de Sabregarantia será realizada exclusivamente pela Securitizadora, e se referirá aa mês imediatamente anterior à apuração.
- 3.4.11. Não obstante as dispasições no Termo de Securitização acerca da Gatilha de Sobregarantia e Limite de Garantia, a Fiduciante está obrigada a, nas termos desta Cessão Fiduciária e no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis cantadas da data da notificação enviada pela Securitizadara, substituir as Direitos Creditórios Cedidas Fiduciariamente Inadimplidos par novos direitas creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade verificados par meio de auditoria jurídicofinanceira a ser realizada pela Securitizadara."

CLÁUSULA SEGUNDA - AVERBAÇÃO

2.1. Registro: O presente Aditamento será averbado, às margens do Contrato de Cessão Fiduciária, pela Fiduciante e às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Cessão Fiduciária anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o instrumento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1.** <u>Efeitos</u>: As cláusulas e condições da Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente modificadas neste Aditamento permanecem em pleno vigor e vigência entre as Partes, da forma como foram estipuladas no Contrato de Cessão Fiduciária.
- **4.2.** <u>Título Executivo Extrajudicial</u>: As Partes reconhecem, desde já, que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
 - **4.2.1.** A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



4.3. <u>Foro</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

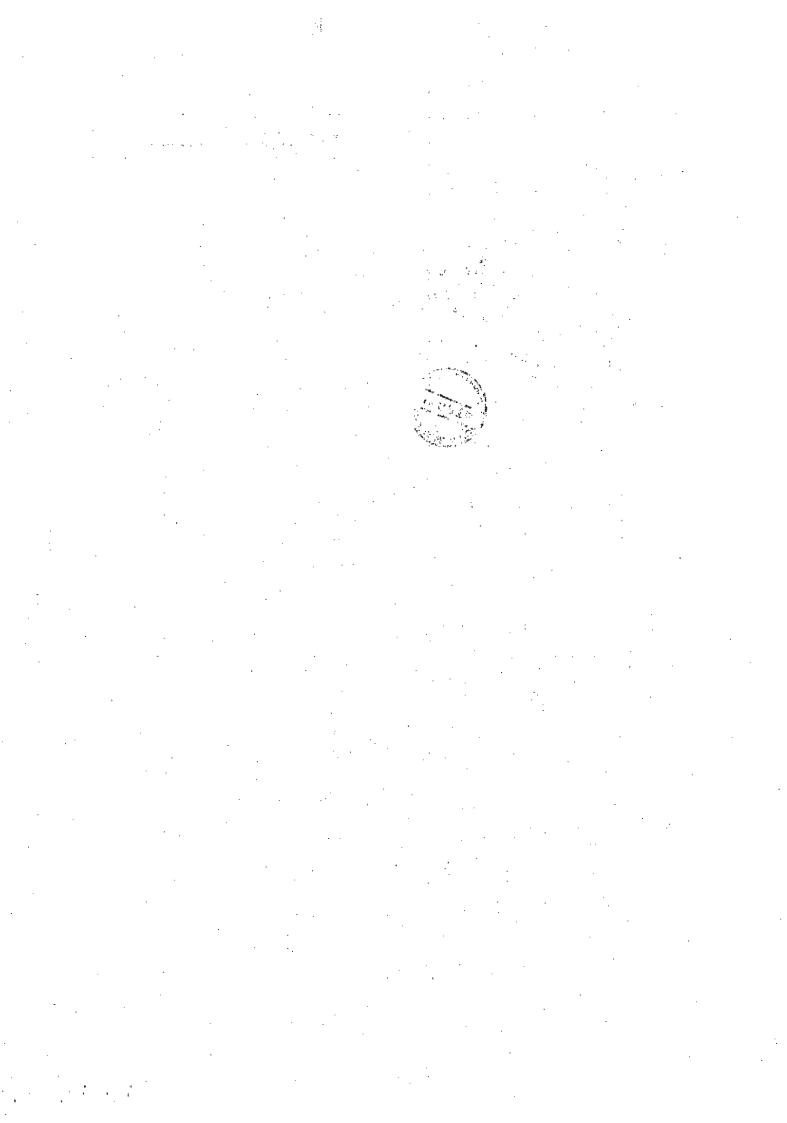
Curitiba, PR, 07 de fevereiro de 2017.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

7m



(Página de Assinaturas do 1º Aditomento ao Instrumento Particular de Cessãa Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrodo entre Logos Companhia Securitizadora S.A. e Paysage La Ville LTDA., em 07 de fevereiro de 2017.)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

		W Malle The Holds			
Nome: Cargo:		Nome: Cargo:	_		
Testemunhas:					
Nome: RG: CPF:		Nome: RG: CPF:	_		
	OFICIO	CPF: CATION OF THE CONTROL OF THE C	R 		
SERVICO REGISTRO DE TITULOS		(O 10VERROCKO LOC UDO LOC OTO	DMm note 2: 1.162		

PROTOCOLADO SOB Nº 916.251

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.125.337.

averbado à margem do registro original.

Curitiba-PR, 03 de abril de 2017.

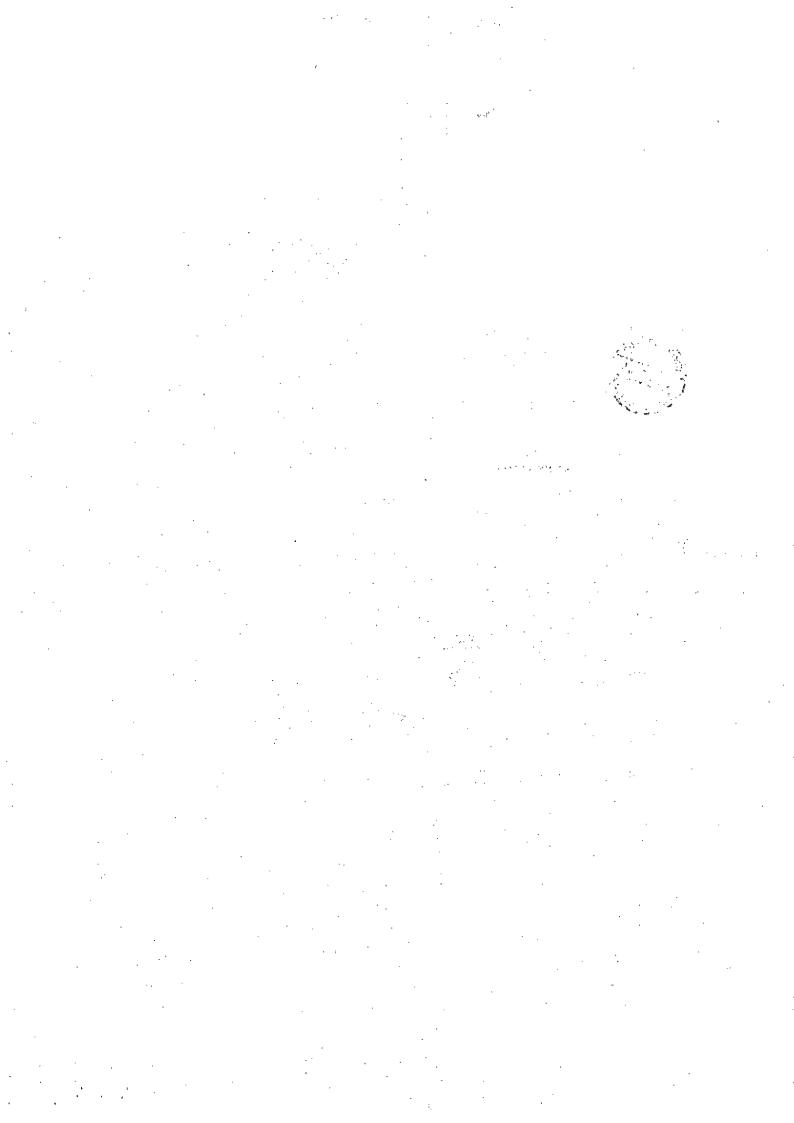
Jusé Mendes Camargo E Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Neim 5 Diamar Alaia Băileiro

Selo fol.afixedo na 1º via, cenforme Lei nº13.229 da FUNARBEN SELO

OTOTTAL MEXIKI. YVP3c. LgUgt, Controle: HMQAW. 2105

Valide esse selo en https://funerpen.com/fi



ANEXO A LISTA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS FUTUROS

EMPREENDIMENTO LC		QUADRA	ÁREA ÚTIL	ÁREA COMUM	ÁREA	R\$/M²	PREÇO
CONOOMINIO PAYSAGE LA VILLE	89	QUADRA UNICA	112,50	86,01	198,5155	R\$ 1.155,56	R\$ 130.000,00
CONDOMINID PAYSAGE LA VILLE	96	QUAORA UNICA	112,50	86,01	198,5155	R\$ 1.155,56	R\$ 130.000,00

